

se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.3.A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.

6.4.A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

6.5.A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

6.6.A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

6.7.A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.

6.8.Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 constitui ainda obrigações e responsabilidades da contratada:

a)Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b)Reparar, corrigir, remover, reconstruir, manter ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a)Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b)A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.

c)Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato;

d)Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

e)Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;

f)Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

-CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a)Advertência;

b)Multa;

c)Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

-CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá prover garantia de 01(um) ano quanto a defeitos, falhas ou quaisquer outras situações que forem constatadas omissão por parte da CONTRATADA.

-CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR

11.1 Fica nomeado como Gestor desse Contrato o servidor Diogo Alvarenga de Araújo e Silva – CPF nº 911.***.***-**, conforme decreto nº 296 de 16 de janeiro 2020, e como fiscal o Engenheiro Pedro Augusto de Almeida Chaves – CPF nº 040.***.***-**.

-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS GENERALIDADES

12. O cumprimento do objeto deste Projeto Básico deverá seguir os padrões exigidos por esta Diretoria e somente poderão ser alterados mediante autorização concedida por profissional habilitado e por nós indicado.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de de 2026.

TAP METAL M V A LEÃO LTDA
Contratada

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

TESTEMUNHAS:

1 - CPF: .
2 - CPF: .

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 57/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CORAE – CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário, Sr: ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-68. e a CORAE – CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.103.480/0001-89, estabelecida na Av. T-3, nº 114, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-240, neste ato representada pela Diretora Sr. PAULENE PORTA PEREIRA TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 295.***.***-72, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019 de 2014, consoante o processo administrativo nº 2025.466.312 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente termo de colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento nº /2026 tem por objeto a prestação de serviços de orientação, reabilitação e assistência a pacientes portadores de encefalopatia residentes no Município de Aparecida de Goiânia.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2.1São obrigações da Administração Pública:

a)Restabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação das atividades continuadas;

b)Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Quinta deste Termo, condicionados a transferências de recurso pelo município de Aparecida de Goiânia;

c)Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste termo;

d)Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou mediante Comissão;

e)Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;

f)Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Instrumento, inclusi-

ve acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;

g)Proceder a publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura;

h)Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

i)Suspender o repasse do recurso quando a sua aplicação não estiver de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;

j)Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, Parágrafo Único, da Lei 13.019/14;

k)Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

l)Liberar os recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que disponível o recurso no Fundo Municipal de Saúde.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1Os critérios de atuação da Organização da Sociedade Civil devem contemplar:

a) Ações integradas com execução de serviço de reabilitação da pessoa com deficiência (encefalopata, síndromes afins, alterações, osteomioarticulares e neurológicas).

3.2As obrigações financeiras e administrativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL abrangem:

a)Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, orientações emitidas pelo MDS, Edital de Chamamento Público e respectiva proposta;

b)Comprometer-se a utilizar os recursos repassados exclusivamente para atender as despesas correntes ou de custeio, inclusive a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, sendo de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

c)a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

d)Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim;

e)Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei;

f)Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Administração Pública Municipal, na data de sua conclusão ou extinção;

g)Caso haja restituição à Administração Pública Municipal, o valor transferido deverá estar atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a municipalidade, a ser feito nos seguintes casos:

g.1)Quando não for executado o objeto da avença;

g.2)Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

g.3)Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

h)Recolher à conta da Administração Pública Municipal o valor corrigido da parceria pactuada quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da parceria;

ção e Controle, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

j)a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

k)Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, o especificado no art. 11 da Lei n. 13.019/14;

l)Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

m)Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos não poderão ser utilizados:

a)Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b)No pagamento de despesas não contempladas no Plano de Aplicação previamente aprovado;

c)No pagamento de tarifas bancárias, taxas cartoriais, juros, multas e correção monetária;

d)No pagamento de gratificação, consultoria técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Instrumento;

e)Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;

f)Transferência para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

4.CLÁUSULA QUARTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1A prestação de contas dos recursos financeiros de parcelas liberadas durante a vigência deste

Instrumento e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, serão efetuadas em conformidade com a Lei nacional 13.019/14, Lei 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, da Lei nº 8.248, de 19 de janeiro de 2004 e, por fim, da Resolução Normativa n.º 006, de 15 de abril de 1998, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

4.2A prestação de contas deverá ser efetivada no máximo até 40 (quarenta) dias após o repasse da parcela, em observância ao Regime de Competência, devidamente instruída da seguinte documentação:

a)Ofício de encaminhamento à Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle;

b)Cópia do Termo de Parceria;

c)Plano de aplicação de acordo com o objeto da parceria e data de vigência;

d)Certificado de liberação da Nota de Empenho emitido pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle;

e)Ordem de pagamento referente ao repasse em questão;

f)Extrato bancário da conta corrente e/ou conciliação bancária, observando que a conta deverá ser exclusiva para movimentação do repasse recebido;

g)Demonstrativo das receitas transferidas e despesas realizadas somente do recurso destinado à presente parceria;

h)Relatório de execução financeira das receitas e despesas, com escrita contábil atualizada acerca dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos mediante este Termo;

i)Relação de pagamentos (assinada pelo responsável da instituição);

- j)Notas fiscais e recibos de pagamento de salário (original);
- k)Cópias de cheques nominais ao credor;
- l)Guia de recolhimento do FGTS e INSS;
- m)Comprovante de recolhimento do ISS;
- n)Declaração dos membros do Conselho Fiscal atestando a regularidade da aplicação dos recursos;
- o)Despacho da. Secretaria Municipal de Saúde aprovando ou rejeitando a prestação de contas;
- p)Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados;
- q)Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente documento.
- r)Balanço analítico na prestação de contas no final do exercício.
- s)Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - na contratação de serviços de terceiros deverá observar o quanto se segue:

- I.Profissionais de Nível Superior e/ou Técnico: anexar cópia do contrato, dos documentos pessoais, comprovante de endereço e do registro do respectivo conselho.
- II.Serviços Operacionais: anexar cópia do contrato, dos documentos pessoais e comprovante de endereço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – no que concerne às referidas documentações, a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle poderá fazer novas exigências, caso julgar necessário.

4.3Constitui obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação à prestação de contas:

a) Ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os recursos repassados, com juros e acréscimos legais, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após decorrido o tempo hábil, quando:

I.Não for executado o objeto desta Parceria, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II.A prestação de contas não for apresentada no prazo regularmente, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

III.Os recursos forem utilizados em finalidades adversas daquelas estabelecida no objeto desta parceria;

IV.Ocorrer saldos financeiros remanescentes.

4.4A prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ocorrerá no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

4.5o prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

4.6o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.7Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.CLÁUSULA QUINTA– DO REPASSE DAS PARCELAS PELO ADMINISTRRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

5.1Os repasses serão efetuados em 12 (doze) parcelas, de R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 550.080,00 (quinhentos e cinquenta mil e oitenta reais).

6.CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1Para a execução do presente objeto serão destinados os recursos provenientes da (o), fonte , repassados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, destinados a custear a contrapartida do município aos serviços de atividades de orientação, reabilitação e assistência a pacientes portadores de Encefalopatia;

6.2A legalidade da Aplicação dos Recursos deverá ser atestada pelos membros do Conselho Fiscal da Entidade.

6.3 Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº;

6.4Os recursos destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão transferidos para a Conta Corrente n.º, Agência, Banco _.

6.4.1 A conta bancária mencionada deverá movimentar somente os recursos provenientes desta parceria;

6.5 A liberação das parcelas dar-se-á somente após o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.6 Após a liberação da última parcela, deverá ser apresentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da vigência da presente parceria, a prestação de contas final dos recursos recebidos, bem

como dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

7.1 Por se tratar de serviços de natureza continuada, o presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2 A validade do presente instrumento está condicionado à Certificação da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e, posteriormente, quando solicitado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme IN nº 01/2012 – TCMGO, não se responsabilizando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegarem-lhe aprovação.

7.3 O presente instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo antes de seu término, por necessidade das partes, desde que devidamente fundamentado, e/ou nos termos constantes da CLÁUSULA SEGUNDA item “j”.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O monitoramento e avaliação será realizada por equipe específica designada em ato da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II.análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III.valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV.análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V.análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

8.3Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I.retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II.assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.4Serão responsáveis pela gestão da presente Parceria os servidores designados

por ato do Secretário publicado em meio oficial.

9.CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

9.1Esta PARCERIA poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes e rescindida a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

a)Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;

b)Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;

c)Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;

d)Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

e)A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração.

f)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

g)Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

9.2A rescisão do instrumento negocial poderá ser:

9.2.1Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.2.2Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. 9.2.3 A rescisão do instrumento de parceria só poderá ser realizada mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

10.DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à OSC parceira, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

I.Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

II.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à OSC, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta.

10.3.Independentemente das sanções retro, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

10.4.O valor das multas aplicadas a título de punição poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à OSC parceira pela Administração, ou, ainda, cobrado diretamente da OSC, amigável ou judicialmente.

11.CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

11.1O presente termo de parceria está vinculado às disposições da Lei nacional 13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem, em especial Proposta apresentada e Plano de Trabalho.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E FORO

da data de sua assinatura.

12.2Fica eleito o foro deste Municipal para dirimir questões emergentes deste, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Isto posto, e por tudo mais que de direito se possa abstrair, estando justas e acertadas, assinam o presente instrumento, que vai em 02 (duas) vias iguais de teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

Aparecida de Goiânia, 02 de fevereiro de 2026.

Testemunhas:

1ª CPF:

2ª CPF:

ALESSANDRO LEONARDO
MAGALHÃES

Secretário Municipal da Saúde

CORAE – CENTRO DE ORIENTAÇÃO,
REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA
Representante Legal

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO VÍCIO INSANÁVEL COM FULCRO NO ART. 71, § 3º, DA LEI 14.133/21. O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, GILSON RODRIGUES DA MATA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Parecer do Setor de Licitações e Contratos e a Ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 007/2025, que recomenda nulidade do procedimento em razão da divergência entre o critério de julgamento por menor valor global que consta no Edital nº 007/2025 e a realização do julgamento da licitação com o critério de julgamento por menor valor por item;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal STF onde administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial; e

CONSIDERANDO que após a verificação da irregularidade e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impossível a convalidação, sendo possível o aproveitamento dos atos válidos no procedimento, visto que o vício é insanável, avalia-se que a anulação parcial é a solução que melhor perfaz o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial ao Município, conforme disposto na doutrina de Marçal Justen Filho, in verbis:

“A anulação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A anulação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”

RESOLVE:

1.ANULAR parcialmente o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de produtos de panificação, lanches e congêneres, proceda-se o aproveitamento do processo administrativo e republicação de nova data abertura do certame.

2.Publique-se.

Aparecida de Goiânia, 04 de fevereiro de 2026

GILSON RODRIGUES DA MATA
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia